



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO HFA

PROJETO BÁSICO Nº 23/ 2021 - DTI

1. OBJETO

A contratação de empresa especializada para realizar o treinamento exclusivo a profissionais da DTI, tem como finalidade treinar habilidades e técnicas para propiciar resposta rápida no enfrentamento das demandas, no âmbito da Divisão de Tecnologia da Informação, em atendimentos às divisões/seções do HFA.

2. OBJETIVO

O treinamento tem o objetivo de capacitar profissionais da DTI que exercem suas atividades em todas as seções do HFA, para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao seguinte tópico:

- Diminuir Retrabalhos causados geralmente por Instalações mal feita;
- Qualidade nos procedimentos visando uma rede mais duradoura;
- Redução de Custos no quesito desperdício de material tais como: conectores, fibras entre outros;
- Aumento de produtividade devido agilidade na prática de diagnósticos, procedimentos e execução;
- Acompanhamento com equipe de gestão pós treino dos resultados;
- Diminuir Problemas Relacionados a Wifi, por ter uma equipe técnica competente em sanar as dúvidas dos clientes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A DTI utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público militar que realiza a análise processual, subsidiando de maneira escorreita o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O curso GPON, fornece Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON e qualificação para capacitar profissionais com o conhecimento do funcionamento da tecnologia GPON, suas normas, evolução, quais são os principais parâmetros envolvidos na configuração do serviço GPON e as melhores práticas para configuração destes parâmetros habilitando os profissionais a desempenharem adequadamente a manutenção e expansão da rede lógica do HFA, e ainda eliminando a contratação de empresa terceirizada para serviços de fibra ótica.

O curso fornece treinamento e qualificação para capacitar profissionais com o conhecimento do funcionamento da tecnologia GPON, suas normas, evolução, quais são os principais parâmetros envolvidos na configuração do serviço GPON e as melhores práticas para configuração destes parâmetros habilitando os profissionais a desempenharem adequadamente a manutenção e expansão da rede lógica do HFA, e ainda eliminando a contratação de empresa terceirizada para serviços de fibra ótica.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, na medida em que é constante e crescente o número de processos ativos na rede lógica em decorrência da aquisição de novas tecnologia e expansão da rede de dados.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por tratar-se de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de GPON o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹ (1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Estudo Técnico Preliminar de acordo com SEI (4115520).

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento, através do (Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON), a integrantes do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto

Evento	Data
Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON	A ser definido pela contratante e contratada no 1º trimestre de 2022

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

5.1.A DTI, composta de militares, Servidores e funcionário civis é setor estratégico responsável pela manutenção e expansão da rede lógica do HFA. Participarão deste Curso os seguintes militares;

Nr O	Grad	Nome	CPF	Curso	Local	Seção
1	Cap	ROSERIO ALBERTO BELLINI	995.863.639-53	Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON	HFA	Subdivisão de Suporte
2	3º Sgt	JEIMESSON FELIPE DE SOUZA DA SILVA	034.050.621-01			
3	Sd	JEFFERSON LACERDA DO NASCIMENTO	043.050.231-13			
4	Sd	VICTOR HUGO FURQUIM CARNEIRO	034.117.721-07			
5	Sd	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	048.055.651-28			
6	Sd	MAURICIO SANTOS SILVA	053.678.043-90			
7	Sd	MATHEUS RIBEIRO DE FREITAS	709.334.931-50			
8	Sd	JEAN DE SOUZA COSTA	712.294.321-67			
9	Sd	JOÃO PEDRO ANICETO MATOS	710.055.081-51			
10	Sd	JOÃO VICTOR DE SÁ OLIVEIRA	059.259.151-43			

5.2 Os servidores que participarão deste curso se responsabilizarão por atualizar os demais servidores da subseção a qual pertencem.

5.3 A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1 Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Curso na modalidade presencial.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Participantes (nº)	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	10(dez)	Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
Total R\$:				

9. FORMAS DE PAGAMENTO

A cargo da SOF.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Depois de realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao (Nome do Curso/Evento). As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2 O **Treinamento de equipe técnica em Rede de Acesso GPON**, será promovido entre no 1º trimestre de 2022 na DTEP/HFA em Brasília DF

13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitadas pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2021.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2 Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.1 Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

20.2 Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.3 Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

20.4 Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.4 Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20.5 Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, Cap R1 Roserio Alberto Bellini, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

Os participantes serão agentes multiplicadores junto aos demais integrantes da SDS, por meio de atividades práticas e teóricas, do conhecimento ora adquirido, caso sejam contemplados com o curso.

Brasília - DF, na data de sua assinatura.

ROSERIO ALBERTO BELLINI - CAP R1 (EB)
Chefe da Subdivisão de Suporte DTI

De acordo:

SEBASTIÃO MORAIS DE CARVALHO JUNIOR - CEL R1
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel (EB)
Ordenador de Despesas do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Roserio Alberto Bellini, Chefe**, em 30/11/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Moraes de Carvalho Junior, Chefe**, em 01/12/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 01/12/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4363358** e o código CRC **CFB956B0**.